



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"
CNPJ: 08.869.489/0001-44



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Carlos Pessoa, 92, Centro, no Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.869.489/0001-44, neste ato representado pelo senhor José Nivaldo de Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 421.733.884-87, RG nº 890947 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Silvio Travassos Sarinho, 13, Centro, Umbuzeiro/PB, CEP 58497-000, denominado CEDENTE, e o Município de Orobó/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Rua Sizenando Maximiano, 12, Centro, Orobó-PE, representado por seu Prefeito, o Sr. Severino Luiz Pereira de Abreu, brasileiro, casado, portador do CPF nº 687.445.954-68, RG nº 3.832.952 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Cláudia Aguiar, nº 18, Bela Vista, Orobó-PE, doravante denominada CESSIONÁRIA, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidor público municipal, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a cessão do servidor público municipal **MARCIO DE ABREU ARRUDA, CPF 046.680.314-10, mat.: 100002-0**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, para desempenhar suas atividades no município de Orobó, Estado de Pernambuco, sem ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da designação, do início do exercício, da carga horária e da ausência

A cessão do servidor será precedida de:

- I – documento oficial prévio dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO; e
- II – portaria de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais.

Subcláusula Primeira – O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do "caput" desta cláusula sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função;

Subcláusula Segunda – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"
CNPJ: 08.869.489/0001-44



Subcláusula Terceira – As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária;

Subcláusula Quarta – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias;

Subcláusula Quinta – É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

Subcláusula Sexta – Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no "caput" desta cláusula e seus incisos, bem como nas subcláusulas primeira até a quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das obrigações da Cedente

Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas subcláusulas seguintes:

Subcláusula Primeira – Ceder, mediante portaria específica de designação, servidor público municipal indicando na mesma o cargo, emprego ou função e suas respectivas referências;

Subcláusula Segunda – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor público municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

Subcláusula Terceira – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma;

Subcláusula Quarta – Na necessidade do retorno do servidor ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Subcláusula Quinta – O servidor cedido na forma deste instrumento permanecerá vinculado ao seu cargo, emprego ou função de origem;

Subcláusula Sexta – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
Das obrigações da Cessionária

Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"
CNPJ: 08.869.489/0001-44



Subcláusula Primeira – Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para a Cedente;

Subcláusula Segunda – Cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da cláusula segunda deste instrumento;

Subcláusula Terceira – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo seu arbítrio;

Subcláusula Quarta – Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente;

Subcláusula Quinta – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

Subcláusula Sexta – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido;

Subcláusula Sétima – Permitir que o servidor permaneça na posse dos equipamentos e instrumentos de trabalho fornecidos pela Cedente.

CLÁUSULA QUINTA

Do prazo de vigência, prorrogação renovação e alteração

O prazo para a execução do presente instrumento será pelo período de **01/03/2023 a 31/12/2023**.

Subcláusula única – Havendo motivo relevante o interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante manifestação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, firmados através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

Do Ressarcimento

A Cessionária deverá ressarcir o município de Umbuzeiro pelo pagamento dos vencimentos do servidor cedido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido do valor de R\$ 46,85 referente ao quinquênio, bem como do valor referente a parte Patronal (20% do salário mínimo vigente), a ser depositada na conta: Banco: 001, Agência 1346-3, c/c 40063-7.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da extinção, denúncia, renúncia e rescisão

O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"
CNPJ: 08.869.489/0001-44



obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro


As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Umbuzeiro, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

CLÁUSULA NONA
Das disposições finais



Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Umbuzeiro, 27 de fevereiro de 2023.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito de Umbuzeiro


Severino Luiz Pereira de Abreu
Prefeito de Orobó

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 130.665.034-88
2.  _____ CPF 930.347.334-53